

Rio Grande do Sul, 01 de Abril de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO II | Nº 0267

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2010

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Contratante: Município de Araricá. Contratada: Funilaria Raymundo Ltda, inscrita no CNPJ sob n°92.207.273/0001-20. Objeto: Prestação de serviços de Limpeza de 72 metros e colocação de 48,00 metros de calhas no Posto de Saúde Dan Inácio de Loyola. Valor R\$2.016,00, prazo dos serviços imediato, Base legal: Art.24, inciso II da Lei n° 8.666/93. Processo administrativo n°019/2010.

Araricá, 30 de março de 2010

## FLÁVIO LUIZ FOSS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valdir Von Dentz

Código Identificador:3397C30E

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

## GABINETE DO PREFEITO CORREÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

## RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº.02/2010

Prefeito Municipal de Barros Cassal, no uso de suas atribuições legais torna público que a abertura do Pregão Presencial nº 02/2010 é dia 05 de Abril de 2010.

EDITAL E ESCLARECIMENTOS: Avenida Mauricio Cardoso,1177, no horário das 09:00 às 15:30 horas. Fone: (054) 3384-1200.

Barros Cassal, 24 de Março de 2010.

#### **Expediente:**

Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul-FAMURS

#### Diretoria 2009/2010

Presidente: Marcus Vinicius Vieira de Almeida - Sentinela do Sul

1º Vice-Presidente: Joel Ghisio - Mariana Pimentel 2º Vice-Presidente: Valdir José Zasso - Alpestre

3º Vice-Presidente: Décio Antônio Colla - São Francisco de Paula

1º Secretário: João Carlos Brum - Alvorada 2º Secretário: Carlos Alberto Bohn - Mato Leitão 1º Tesoureiro: Pedro Paulo Prezzotto - Getúlio Vargas

2º Tesoureiro: Wainer Viana Machado - Santana do Livramento

Jornalista Responsável: Sandra Domit - MTB 6290

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

#### IVO FRANCISCO FACHI

Prefeito Municipal

Publicado por: Beno Bertilo Hammes Código Identificador:91AC7149

## GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 640 DE 31 DE MARÇO DE 2010

Concede revisão geral anual aos Agentes Políticos do Município de Barros Cassal.

IVO FRANCISCO FACHI, prefeito do município de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAZ SABER**, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A concessão da revisão geral anual, de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, aos Agentes Políticos do Poder Executivo do município de Barros Cassal, referente ao período de janeiro e fevereiro de 2010, obedecerá ao disposto nesta Lei e na Lei Municipal nº 306, de 17 de dezembro de 2002, que fixou a data base.

**Parágrafo Único**. Entende-se por Agentes Políticos, para os efeitos desta Lei, o Prefeito, Vice-Prefeito Municipais e os Secretários Municipais.

- **Art. 2º.** O percentual repassado a título de revisão geral anual será de 3,16% (três vírgula dezesseis por cento) é o acúmulo dos últimos 12 (doze) meses do índice IPC (IEPE).
- **Art. 3º.** No prazo de trinta dias contados da vigência desta Lei o Poder Executivo fará publicar as novas tabelas de vencimentos.
- **Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.
- **Art. 5°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1° de março de 2010, de acordo com o art. 2°, da Lei n° 306 de 17 de dezembro de 2002.

Gabinete do Prefeito do Município de Barros Cassal, 31 de março de 2010.

#### IVO FRANCISCO FACHI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

# **BENO BERTILO HAMMES**

Sec. Munic. Da Administração

Publicado por:

Beno Bertilo Hammes

Código Identificador: D5826A6A

## GABINETE DO PREFEITO LEI N° 636 DE 31 DE MARÇO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a aderir, implantar e operacionalizar o Programa Salvar – SAMU e dá outras providências.

**IVO FRANCISCO FACHI**, prefeito do município de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAZ SABER**, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a aderir, implantar e operacionalizar o Programa Salvar SAMU, firmando Convênio com a Secretaria de Saúde do Rio Grande do Sul, com objetivo de atendimento na área de urgência e emergência como componente de assistência à saúde pública;
- **Art. 2º.** O Programa Salvar SAMU, será organizado em consonância com os princípios constitucionais de atendimento universal e igualitário à saúde da população em geral, nos termos do art. 196 da Constituição Federal e em conformidade com o disposto na Legislação federal e estadual pertinente.
- **Art. 3º.** O Programa Salvar SAMU será implementado, organizado e operacionalizado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **Art. 4°.** Os funcionários a serem contratados constarão em Projeto de Lei autônomo e haverão de ser contratados na forma prevista na Emenda Constitucional nº 51/06 e na Lei Federal nº 11.350/06.
- **Art. 5°.** Os recursos financeiros para o pagamento das despesas provenientes desta Lei serão oriundos dos Governos Estadual e Federal, repassados através de convênios, com cobertura parcial, cabendo ao Município complementar as diferenças.
- **Art. 6°.** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria a serem repassadas pelo Estado e a serem definidas em Projeto de Lei futuro.
- **Art. 7° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 31 de março de 2010.

#### IVO FRANCISCO FACHI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

## **BENO BERTILO HAMMES**

Sec. Munic. Da Administração

Publicado por: Beno Bertilo Hammes Código Identificador:0C5674B3

# GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 634 DE 31 DE MARÇO DE 2010

Cria o regimento de adiantamento de numerário aos servidores e dá outras providências.

IVO FRANCISCO FACHI, prefeito do município de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul.

- **FAZ SABER**, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei com a emenda legislativa proposta:
- **Art. 1º -** Fica criado o Regime Excepcional de Adiantamento previsto no art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64, à conta de dotações orçamentárias, que obedecerá ao disposto nesta Lei.
- **Art. 2º** O adiantamento apenas é permitido nos seguintes casos:
- I quando se tratar de serviços extraordinários e urgentes, que não permitam delongas na satisfação das despesas;
- II quando se tratar de despesa a ser paga em lugar distante da fonte pagadora;
- III quando se tratar de despesas de pequeno valor e de pronto pagamento, nas diversas unidades orçamentárias;
- IV quando o adiantamento for autorizado em lei.
- **Art. 3º** As requisições de adiantamento serão expedidas por autoridades que puderem dispor das dotações orçamentárias, devendo ser autorizadas pelo Prefeito e limitadas ao máximo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).
- **Art. 4º -** As requisições de adiantamento deverão satisfazer as seguintes condições:
- I indicar a soma a adiantar, em algarismos e por extenso, a repartição, o cargo e o nome do funcionário a quem deve ser feito o adiantamento;
- II indicação do exercício financeiro e dotação orçamentária por onde deve correr a despesa;
- III indicação do fim a que se destina o adiantamento e do período de sua aplicação.
- **Art. 5º -** O adiantamento não poderá ser aplicado em despesas estranhas ás que figurem na respectiva requisição.
- **Art.**  $6^{\circ}$  Para adiantamentos deverá haver tantos empenhos quantas forem as classificações da despesa.
- $Art.\ 7^{o}$  Os documentos de comprovação das despesas deverão conter:
- I data posterior à do recebimento de adiantamento;
- II referir-se a serviços ou fornecimentos do período indicado na requisição do adiantamento;
- III ter assinatura dos credores ou de seus procuradores, sendo permitida as assinaturas à rogo, confirmadas pela firma de duas testemunhas, das quais será indicada a profissão e residência;
- IV ser revisado pelo responsável.
- **Art. 8º** No caso de restituição de saldos e adiantamentos farse-ão aos cofres da repartição pagadora.
- **Art. 9º -** Para comprovar a aplicação do adiantamento, os documentos deverão ser entregues na Fazenda Municipal, sendo fornecido um recibo de entrega, obedecendo as seguintes normas:
- ${f I}$  os documentos de despesas devidamente quitados, numerados e autenticados pelo responsável;
- $\mathbf{II}$  se for o caso, a comprovação do recolhimento do saldo do adiantamento;
- III aprovação por parte da autoridade que requisitou o adiantamento.
- **Art. 10** A comprovação da aplicação do adiantamento deverá ser apresentada à Fazenda municipal, dentro do prazo estabelecido na requisição, que nunca será superior a 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do numerário.

**Parágrafo Único.** Não será feito adiantamento a servidor que ainda não tiver prestado contas de adiantamento anterior.

- **Art. 11** O responsável pelo adiantamento que apresentar contas e que ainda tiver saldo, este saldo será considerado como um novo adiantamento.
- **Art. 12** As repartições que efetuarem a entrega dos adiantamentos deverão manter rigorosamente em dia o registro cronológico do vencimento dos prazos relativos a prestação de contas pelos responsáveis.
- **Art. 13** Nos casos omissos, aplicar-se-á o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, Decreto nº 15.783 de 05 de novembro de 1922 e Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Barros Cassal, 31 de março de 2010.

#### IVO FRANCISCO FACHI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

#### **BENO BERTILO HAMMES**

Sec. Munic. Da Administração

Publicado por:

Beno Bertilo Hammes

Código Identificador:D35A2DE9

## GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 036, DE 23 DE MARÇO DE 2010.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARTA DA SILVA, DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

IVO FRANCISCO FACHI – Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

#### RESOLVE:

CONCEDER Licença para Tratar de Interesses Particulares a Servidora Pública Municipal MARTA DA SILVA, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme requerimento protocolado sob nº 04, fls. 58, em 23 de março de 2010, e conforme seção V, artigo 111 e parágrafos, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 23 de março de 2010.

# IVO FRANCISCO FACHI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

# **BENO BERTILO HAMMES**

Sec. Munic. Da Administração

Publicado por: Beno Bertilo Hammes Código Identificador:C053A3DF

## GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 638 DE 31 DE MARÇO DE 2010.

Abre crédito especial no orçamento para o exercício de 2010.

IVO FRANCISCO FACHI, prefeito do município de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAZ SABER**, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento corrente, no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** no seguinte crédito orçamentário:

06 –SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE 0602 – F.M.S. – RECURSOS FEDERAIS

0602.103013082.037 - Manter os serv. e ativid. do Programa Primeira Infância Melhor

**Art. 2º -** Servirá de cobertura para a abertura do crédito previsto no Artigo 1º desta Lei, a redução da seguinte dotação orçamentária:

06 –SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE 0602 – F.M.S. – RECURSOS FEDERAIS

0602.103013082.037 - Manter os serv. e ativid. do Programa Primeira Infância Melhor

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Barros Cassal, 31 de março de 2010.

#### IVO FRANCISCO FACHI

Prefeito Municipal

#### REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

#### **BENO BERTILO HAMMES**

Sec. Munic. Da Administração

Publicado por: Beno Bertilo Hammes

Código Identificador:E912DAA9

# GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 035, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

Designa a Servidora Pública Municipal LAUDETE CAMPIOL ALCHARIO para exercer suas atividades junto a E.E.E.F. Antonio Cenci.

IVO FRANCISCO FACHI - Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso d atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

#### RESOLVE:

DESIGNAR a Servidora Pública Municipal LAUDETE CAMPIOL ALCHARIO, Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer suas atividades junto a Escola Estadual de Ensino Fundamental Antonio Cenci, a contar de 16 de março de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 17 de março de 2010.

#### IVO FRANCISCO FACHI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

#### **BENO BERTILO HAMMES**

Sec. Munic. Da Administração

Publicado por: Beno Bertilo Hammes Código Identificador:DAD73D05

## GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 037, DE 31 DE MARÇO DE 2010

NOMEIA COMISSÃO PARA REALIZAR AVALIAÇÃO FINANCEIRA DE UMA PARTE DE TERRAS URBANAS.

IVO FRANCISCO FACHI – Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

#### RESOLVE:

Artigo 1°. Nomeia Comissão para Avaliação Financeira de uma parte de terras URBANAS, situada na quadra nº 23 com área de 3.836,46 m², situado nesta cidade ao lado impar das Ruas João Neves e Vivaldino Camargo e ao lado par das Ruas João Flores e Vivaldino Camargo, confrontando: ao norte na extensão de 96,15 metros com a Rua João Neves; ao Sul na extenção de 95,70 metros com a Rua João Flores; ao Leste na extensão de 24 metros com a Rua Assis Brasil; e ao Oeste na extensão de 58 metros com a Rua Vivaldino Camargo.

Artigo 2°. A Comissão de que trata o Artigo 1° desta Portaria será constituída pelos seguintes membros:

MARCOS PAULO DAL RI; ALEXANDRE DE MARQUES; VAGNER DE OLIVEIRA ANA KAREN SILVA BRUN

Artigo  $3^{\circ}$ . Esta Portaria entra em vigor na data de sua nomeação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, em 31 de março de 2010.

## IVO FRANCISCO FACHI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIOUE-SE

#### **BENO BERTILO HAMMES**

Sec. Munic. Da Administração

Publicado por: Beno Bertilo Hammes Código Identificador:39F380AC

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 641 DE 31 DE MARÇO DE 2010 Concede revisão geral anual aos Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Barros Cassal-RS, e dá outras providências.

IVO FRANCISCO FACHI, prefeito do município de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAZ SABER**, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. A concessão da revisão geral anual, de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, dos agentes políticos do Poder legislativo do município de Barros Cassal, do período de março de 2009 a fevereiro de 2010, obedecerá ao disposto nesta Lei e na Lei Municipal nº 306, de 17 de dezembro de 2002, que fixou a data base.

**Parágrafo Único**. Entende-se por Agentes Políticos, para os efeitos desta lei, os Vereadores do município de Barros Cassal.

**Art. 2º.** O percentual repassado a título de revisão geral anual será de 3,16% (três vírgula dezesseis por cento) é o acúmulo dos últimos 12 (doze) meses do índice IPC (IEPE).

**Art. 3º.** No prazo de trinta dias contados da vigência desta Lei o Poder Legislativo fará publicar nova tabela de subsídio.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

**Art.** 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1° de março de 2010.

Gabinete do Prefeito do Município de Barros Cassal, 31 de março de 2010.

#### IVO FRANCISCO FACHI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

#### **BENO BERTILO HAMMES**

Sec. Munic. Da Administração

Publicado por: Beno Bertilo Hammes Código Identificador:2E4EAD15

## GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 639 DE 31 DE MARÇO DE 2010

Abre Crédito especial no orçamento para o exercício de 2010.

**IVO FRANCISCO FACHI**, prefeito do município de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAZ SABER**, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a Lei nº 616/2009, de 30 de dezembro de 2009 – Lei Orçamentária Anual para 2010, com a autorização para a abertura de crédito especial no orçamento corrente, no valor de R\$ 78.500,00 (SETENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS), nos seguintes créditos orçamentários:

02 – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL 0201.041222012.002 - Manutenção das atividades do

www.diariomunicipal.com.br/famurs

gabinete do Prefeito

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente	0401.041232012.011 - Manter as atividades da Secretaria da Fazenda.
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA	208 3.3.90.30 – Material de Consumo
ADMINISTRAÇÃO	
0301.041222012.008 - Manut. das Ativ. da Sec. Munic. da Administração	05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente	0501.123613012.017 - Manut. Desenv. Educação Básica
R\$ 15.000,00	e Valoriz. Prof. da Educação - FUNDEB 40%
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	333 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa
0401.041232012.011 - Manter as atividades da Secretaria da Fazenda.	Jurídica
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente	
R\$ 5.000,00	0502.123653012.020 - Manut. e Desenv. do Ensino
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E	Infantil Através do MDE
CULTURA 0501.123613012.017 - Manut. Desenv. Educação Básica	276 3.3.90.30 – Material de Consumo
e Valoriz. Prof. da Educação - FUNDEB 40%	06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente	0601.103013082.030 - Manut. das Atividades e Serviços
R\$ 18.000,00	de Saúde.
0502.123653012.020 - Manut. e Desenv. do Ensino Infantil Através do MDE	84 3.3.90.30 – Material de Consumo
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 10.000,00 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA,
	COMÉRCIO E AGRICULTURA
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	0701.206013072.045 - Manutenção das Atividades da
0601.103013082.030 - Manut. das Atividades e Serviços	Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio 128 3.3.90.30 – Material de Consumo
<b>de Saúde.</b> 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente	
R\$ 10.000,00	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA,	VIAÇÃO
COMÉRCIO E AGRICULTURA	0802.041222012.046 - Manutenção do Gabinete da
0701.206013072.045 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio	Secretaria Municipal de Obras e Viação 138 3.3.90.30 – Material de Consumo
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 5.000,00
R\$ 5.000,00	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E	AMBIENTE
VIAÇÃO 0802.041222012.046 - Manutenção do Gabinete da	0901.185413042.050 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Obras e Viação	97 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa
4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente	Jurídica R\$ 5.000,00
	TOTAL DEDUCÕES DA
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	TOTAL REDUÇÕES R\$ 78.500,00
0901.185413042.050 - Manutenção das Atividades da	Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente	Gabinete do Prefeito do Município de Barros Cassal, 31 de
R\$ 5.000,00	março de 2010.
TOTAL CRÉDITO ESPECIAL R\$	IVO FRANCISCO FACHI
78.500,00	Prefeito Municipal
t. 2º - Servirá de cobertura para a abertura do crédito	DECICEDE CE E DIDI IQUE CE
evisto no Artigo 1º desta Lei, a redução da seguinte dotação camentária:	REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
02 – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	BENO BERTILO HAMMES
0201.041222012.002 - Manutenção das atividades do	Sec. Munic. Da Administração
gabinete do Prefeito	Publicado por:
232 3.3.90.30 – Material Consumo	Beno Bertilo Hammes  Código Identificador:70B16DB5
233 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa	Course rectification (70D10DD)
Jurídica R\$ 4.500,00	GABINETE DO PREFEITO
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA	LEI Nº 637 DE 31 DE MARÇO DE 2010
ADMINISTRAÇÃO 0301.041222012.008 - Manut. das Ativ. da Sec. Munic.	Altera as Leis nº 591/09 – Plano Plurianual 2010-
da Administração	2013, 601/09 – Lei de Diretrizes Orçamentárias
183 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa	para 2010 e 616/09 – Lei Orçamentária Anual
Jurídica R\$ 15.000,00	para 2010.

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**IVO FRANCISCO FACHI**, prefeito do município de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAZ SABER**, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera as Leis nº 591 de 30 de setembro de 2009 – Plano Plurianual 2010-2013, 601 de 20 de novembro de 2009 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, e 616 de 30 de dezembro de 2009 – Lei Orçamentária Anual para 2010, com a autorização para a abertura de crédito especial no orçamento corrente, no valor de R\$ **40.000,00** (**QUARENTA MIL REAIS**), no seguinte crédito orçamentário:

## 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO 0803 – HABITAÇÃO E URBANISMO

0803.154523062.063 — Fundo Municipal de Iluminação Pública

3.3.90.30	_	Material	de	Consumo
			R\$	10.000,00
3.3.90.39 -	Outros	Serviços de	Terceiros	Pessoa Jurídica
	,	R\$		30.000,00

## 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO 0803 – HABITAÇÃO E URBANISMO

0803.164823062.048 - Manut. dos Serv. e Atividades de Urbanismo.

170 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ...... R\$ 40.000,00

- **Art.**  $3^{\circ}$  Ficam alteradas as leis relacionadas no Art.  $1^{\circ}$  desta Lei, respectivamente, no seguinte:
- I Inclui ações em Programas de Governo nas Leis de que trata o caput deste artigo:
- a) Atividade sob a denominação de "Fundo Municipal de Iluminação Pública" vinculado ao Programa "0306 Coordenação dos Serviços Públicos Municipais", no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Viação.
- II Fica atualizado o valor do Programa 0306, nas referidas Leis, tendo em vista a inclusão da atividade constante no inciso I deste artigo.
- III Fica incluída a seguinte redação no objetivo do programa 0306: "Fundo Municipal de Iluminação Pública".

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação .

Gabinete do Prefeito do Município de Barros Cassal, 31 de março de 2010.

#### IVO FRANCISCO FACH

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**BENO BERTILO HAMMES** 

Sec. Munic. Da Administração

Publicado por: Beno Bertilo Hammes Código Identificador:6A58088F

GABINETE DO PREFEITO LEI N° 635 DE 31 DE MARÇO DE 2010. Dispõe sobre os Quadros de Empregos do Pessoal Contratado, cria os empregos, estabelece o Plano de Pagamento, e dá outras providências.

IVO FRANCISCO FACHI, prefeito do município de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAZ SABER**, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei com a emenda legislativa proposta:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º -** O serviço dos Programas do Governo Federal de Saúde da Família, Programa Agentes Comunitários da Saúde e Programa Salvar SAMU é integrado pelo seguinte quadro, submetidos ao Regime Geral da Previdência:
- I Quadro de Empregos de Pessoal Contratado;

#### **Art. 2° -** Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I Quadro de Empregos de Pessoal Contratado: É integrado por funções auxiliares e/ou especializadas, providas por servidores com vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas CLT, mediante prévia Seleção Específica;
- II Emprego: Criado em lei com número certo e com denominação de atribuições, deveres, escolaridade, aptidão profissional e responsabilidade cometidas a um servidor regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas CLT, mediante retribuição pecuniária padronizada;
- III Nível Salarial: a identificação por coeficiente do valor do vencimento de cada emprego multiplicado pelo Padrão Básico de Referência Salarial (P.B.R.S.), fixado no art. 11 desta Lei e reajustado por percentual idêntico aos demais servidores municipais.

# CAPÍTULO II DO QUADRO DE EMPREGOS DE PESSOAL CONTRATADO

## SEÇÃO I DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

**Art. 3° -** As Categorias Funcionais do Quadro de Empregos de Pessoal Contratado, com o respectivo número de Empregos e Padrão Básico de Referência Salarial, passarão a ser as seguintes:

Número de Empregos	Denominação Categoria Funcional (emprego)	da	Nível Salarial	Coeficiente Salarial
17	Agentes	.1.	1	1,00
	Comunitário Saúde	de		
03	Motoristas		2	1,50
03	Técnico	em	3	1,75
	Enfermagem			

# SEÇÃO II DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

**Art. 4°** - Especificações de Categorias Funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada uma função, relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades

de trabalho, bem como as qualificações exigíveis para o Recrutamento dos cargos ou empregos que a integram.

- **Art. 5**° A especificação de cada categoria funcional deverá
- I Denominação da categoria funcional;
- II Nível salarial:
- III Descrição sintética e analítica das atribuições;
- IV Condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras específicas;
- V Requisitos para Recrutamento, abrangendo o nível de instrução e outros especiais de acordo com as atribuições do emprego ou decorrentes de Lei maior.

## SEÇÃO III DO RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

**Art.**  $6^{\circ}$  - O recrutamento para o quadro de empregos do pessoal contratado far-se-á mediante seleção específica pública de provas ou de provas e títulos.

**Parágrafo Único -** Na hipótese da seleção específica ser de provas e títulos, os títulos não terão pontuação superior a 20 % (vinte por cento) da pontuação das provas escritas.

## CAPÍTULO III DAS VANTAGENS

# SEÇÃO I DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

**Art. 7º -** O Adicional por tempo de Serviço é devido à razão de 1% (um por cento) a cada ano de serviço prestado ao Município, até o máximo de 35% (trinta e cinco por cento), incidente sobre o vencimento básico do servidor do Quadro de Empregos do Pessoal Contratado, a contar do mês seguinte em que completar o ano.

## SEÇÃO II ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

- **Art. 8°** O servidor que no exercício de atividades ou operações insalubres ou perigosas, expondo-se a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição dos seus efeitos, perceberá o adicional de insalubridade ou periculosidade, nos termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho CLT, e normas regulamentadas pelas Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego MTE nº. 3.214/78, 3393/87 e Decreto nº. 93.412/86, e suas alterações posteriores, e laudo pericial.
- § 1º O adicional só será devido depois da realização do Laudo Pericial e depois de Lei específica, em obediência ao princípio da legalidade estabelecido no art. 37 da Constituição Federal.
- $\S~2^{\circ}$  O direito do adicional cessará com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

## CAPÍTULO VI DAS TABELAS DE PAGAMENTO DOS EMPREGOS

**Art. 9º** - Os vencimentos básicos dos Empregos criados pelo art. 3º desta Lei serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao nível/padrão referencial fixado no art. 10, desta Lei.

**Art. 10 -** Fica fixado o Padrão Básico de Referência Salarial - P.B.R.S. em R\$ 581,00 (quinhentos e oitenta e um reais).

# CAPÍTULO VII Disposições Gerais e Transitórias

- **Art. 11 -** Os Servidores quando contratados por tempo inferior ao horário de trabalho previsto no Anexo I, perceberão salários proporcionais às horas contratadas e trabalhadas.
- **Art. 12 -** Os empregos ficarão automaticamente extintos em caso de extinção, suspensão ou interrupção dos Programas Específicos e na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
- I Prática de falta grave, dentre as enumeradas no <u>art. 482 da</u> <u>Consolidação das Leis do Trabalho</u> CLT;
- II Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da <u>Lei nº 9.801, de 14 de junho de</u> 1999; ou
- IV Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.
- V Apresentação de declaração falsa de residência, ou deixar de residir na localidade de atuação, no caso de agente de saúde.
- Art. 13 Para suprir deficiência em caso de afastamento do titular por motivo de moléstia, férias, licença gestante, ou outra licença considerada legal, o Município poderá realizar contratos emergenciais para o correspondente período, devidamente justificado, acompanhado de comprovação, respeitada as condições de recrutamento de cada emprego.
- **Art. 14 -** Os casos omissos serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.
- Art 15 Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.
- Art 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 04 de março de 2010.

IVO FRANCISCO FACHI Prefeito Municipal

#### **REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

#### **BENO BERTILO HAMMES**

Sec. Munic. Da Administração

Publicado por: Beno Bertilo Hammes Código Identificador:3014398B

# GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 642 DE 31 DE MARÇO DE 2010.

Concede revisão geral anual aos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Barros Cassal-RS, e dá outras providências.

IVO FRANCISCO FACHI, prefeito do município de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAZ SABER**, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. A concessão da revisão geral anual, de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, aos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Barros Cassal, do período de março de 2009 a fevereiro de 2010, obedecerá ao disposto nesta Lei e na Lei Municipal nº 306, de 17 de dezembro de 2002, que fixou a data base.

**Parágrafo Único**. Entende-se por Servidores Públicos, para os efeitos desta Lei, os detentores de cargo de provimento efetivo, ativos e inativos, celetistas, em comissão, contratos temporários e pensionistas, vinculados ao Poder Legislativo do Município de Barros Cassal.

- **Art. 2º.** O percentual repassado a título de revisão geral anual será de 6,50% (seis virgula cinqüenta por cento), sendo que 3,16% (três virgula dezesseis por cento) é o acúmulo dos últimos 12 (doze) meses do índice IPC (IEPE) e 3,34% (três virgula trinta e quatro por cento) refere-se ao ganho real de salário.
- **Art. 3º.** No prazo de trinta dias contados da vigência desta Lei o Poder Legislativo fará publicar as novas tabelas de vencimentos.
- **Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.
- **Art. 5°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1° de março de 2010, de acordo com o art. 2°, da Lei n° 306 de 17 de dezembro de 2002.

Gabinete do Prefeito do Município de Barros Cassal, 31 de março de 2010.

#### IVO FRANCISCO FACHI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**BENO BERTILO HAMMES** Sec. Munic. Da Administração

**Publicado por:** Beno Bertilo Hammes

Código Identificador:02BB123F

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS AVISO DE ANULAÇÃO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2010

O Município de Coronel Barros – RS torna público aos interessados, que **ANULA** o processo de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 003/2010**, para a execução de construção de Unidade Básica de Saúde com 178,43 m², por falha técnica verificada no edital, com base no artigo 49 da Lei 8.666/93

#### **OLIVAR SCHERER**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Marlon Fischer

Código Identificador:24C0B498

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

## ASSESSORIA JURÍDICA EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá Objeto: Aquisição de Material Elétrico

Vinculados ao Pregão Presencial PMI048-2010

Itens: 01, 02, 23, 24, 25, 26, 27 e 28

Prazo Entrega: 30 dias

Contratada: Muriel Cristiano de Vargas

CNPJ: 09.010.192/0001-91 Valor: R\$ 15.840,00

Publicado por:

Martin Luiz Wilke Becker Código Identificador:3F7AE679

## ASSESSORIA JURÍDICA EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá Objeto: Aquisição de Material Elétrico

Vinculados ao Pregão Presencial PMI048-2010

Item: 22

Prazo Entrega: 30 dias

Contratada: Marcos Mazzaro Zanin CNPJ: 08.763.436/0001-44

Valor: R\$ 136,00

Publicado por:

Martin Luiz Wilke Becker **Código Identificador:**9274881A

## ASSESSORIA JURÍDICA EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá

Objeto: Contratação de Prestação de Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos não Tóxicos, Domiciliares e

Comerciais.

Vinculados ao Pregão Presencial PMI046-2010

Prazo Início: 01/04/2010

Contratada: Turela & Santos Ltda CNPJ: 08.872.325/0001-76 Valor: R\$ 23.700,00 mensais

Publicado por:

Martin Luiz Wilke Becker Código Identificador:3DAF2C76

#### ASSESSORIA JURÍDICA EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá

Objeto: Cessão de direito de uso, manutenção, assistência técnica e atualização de versões dos softwares, baseado em sistema gerenciador de banco de dados - SGDB de livre distribuição e a prestação de serviços de instalação e parametrização, migração dos dados existentes e treinamentos

do pessoal responsável pela operação.

Vinculados ao Pregão Presencial PMI047-2010

Prazo Início: Imediata

Contratada: Digifred Informática Ltda

CNPJ: 88.659.974/0001-22

Valor: R\$ 9.860,00 mensais, e de R\$ 16.835,00 para instalação

de sistemas

#### Publicado por:

Martin Luiz Wilke Becker **Código Identificador:**06C617B4

#### CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Ibirubá Objeto: Cessão de direito de uso, manutenção, assistência técnica e atualização de versões dos softwares, baseado em sistema gerenciador de banco de dados - SGDB de livre distribuição.

Vinculados ao Pregão Presencial PMI047-2010

Prazo Início: Imediata

Contratada: Digifred Informática Ltda

CNPJ: 88.659.974/0001-22 Valor: R\$ 980,00 mensais

Publicado por:

Martin Luiz Wilke Becker **Código Identificador:**DD44521A

# INST. MUN. PREV. E ASSIST.-IMPASI EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Instituto Municipal de Previdência e Assistência do Servidor Público de Ibirubá - IMPASI

Objeto: Cessão de direito de uso, manutenção, assistência técnica e atualização de versões dos softwares, baseado em sistema gerenciador de banco de dados - SGDB de livre distribuição.

Vinculados ao Pregão Presencial PMI047-2010

Prazo Início: Imediata

Contratada: Digifred Informática Ltda

CNPJ: 88.659.974/0001-22 Valor: R\$ 1.040,00 mensais

Publicado por:

Martin Luiz Wilke Becker **Código Identificador:**C6D9C0F2

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PMI055-2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 14h30m do dia 16 de abril de 2010, na Sala de Reuniões da CPL, na Rua Tiradentes, 700 - Centro - Ibirubá - RS, estará reunida para recebimento das propostas relativas ao Pregão Presencial PMI055-2010, tipo menor preço, cotação por item, cujo objeto é a Aquisição de Peças para Motoniveladora Fiat Allis FG85. A fase de lances dar-se-á logo após a digitação das propostas. Os interessados poderão retirar o Edital no site www.cidadecompras.com.br.

Ibirubá-RS, 31 de março de 2010

MARTIN LUIZ WILKE BECKER

Pregoeiro

Publicado por:

Martin Luiz Wilke Becker **Código Identificador:**BD26D82E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

> SEC.DA FAZENDA CARTA CONVITE 016/2010

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº: 016/2010

OBJETO: Compra de Óleos e Graxa, para as Secretarias de Educação (SMEC), Obras (SMOTU) e da Agricultura (SEMAG).

DATA DE ABERTURA: 14/04/2010, às 9:00 horas, no Setor de Licitações.

Os Editais completos e informações estarão à disposição dos interessados a partir da publicação deste aviso, na Prefeitura Municipal de Itacurubi, no horário das 7:00 hs às 13:00 hs, pelo fone/fax (55) 3366-1085, e-mail: <a href="mailto:licitacoes.itacurubi@gmail.com">licitacoes.itacurubi@gmail.com</a>., e site: www.itacurubi.rs.gov.br.

Itacurubi, 02 de abril de 2010

#### IONE ANDRADE GOULART

Prefeita Municipal

Publicado por:

Erio Amaral Fernandes **Código Identificador:**E77987A0

## SEC.DA FAZENDA PREGÃO PRESENCIAL 02/2010

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 002/2010

OBJETO: Contratação de 02 (dois) Caminhões Caçamba Basculante para prestação de serviços na Secretaria de Obras (SMOTU)

DATA: Dia 16/04/2010, às 09:00 horas, no Setor de Licitações.

Os Editais completos e informações estarão à disposição dos interessados a partir da publicação deste aviso, na Prefeitura Municipal de Itacurubi, no horário das 7:00 hs às 13:00 hs, pelo fone/fax (55) 3366-1085, e-mail: <a href="mailto:licitacoes.itacurubi@gmail.com">licitacoes.itacurubi@gmail.com</a>., e site: www.itacurubi.rs.gov.br.

Itacurubi, 02 de abril de 2010

## IONE ANDRADE GOULART

Prefeita Municipal

Publicado por:

Erio Amaral Fernandes **Código Identificador:**B550919B

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SÚMULA DE ADITIVO

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2009

N°: Aditivo ao contrato de fornecimento de materiais nº 044/2009

CONTRATADA: ARTEFATOS DE CIMENTO TABAÍ

**OBJETO:** Aquisição de Canos de Concreto e Meio-Fio.

**ADITIVO:** O prazo de vigência, constante na cláusula sexta do contrato originário. Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 07 de abril de 2010.

VALOR: -- PRAZO: 12 (doze) meses

Publicado por:

Edna Muniz dos Santos

Código Identificador:544FEAA5